



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

CONTRATO Nº 128/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TERRA
NOVA DO NORTE/MT E KAROLINE
TALINE DOLINSKI WEBER**

O MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 01.978.212/0001/00, sediado na Av. Cloves Felício Vettorato, n.º 110, Centro, em Terra Nova do Norte/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. PASCOAL ALBERTON**, brasileiro, casado, portador do RG nº 3700571-1 SSP/PR e inscrito no CPF nº 502.469339-68, residente e domiciliado na Rua das Mangueiras, nº 169, bairro Dom Benjamim, Terra Nova do Norte – MT, doravante denominado **“MUNICÍPIO”**, e do outro lado Pessoa Física **KAROLINE TALINE DOLINSKI WEBER**, portador do CPF sob nº 045.920.251-05, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral nº 17, Bairro União, doravante denominada **“CONTRATADA”**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas respectivas alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008, e na Lei Municipal 892/2009 – Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais, Lei Municipal nº 1.506/2019 e o Decreto Municipal 23, de 13 de julho de 2007 e as demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do processo de **INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato, a execução pelo processo de inexigibilidade de seleção de treinadores esportivos nas diversas modalidades esportivas, para atendimentos a secretaria municipal de educação, do município de Terra Nova do Norte/MT, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui integralmente reproduzidos e assim resumidos quanto a seus elementos característicos:

Cód. Sistema	Especificação técnica / descrição do serviço ou material	Qtd.	Valor Unt.	Total
289060	TREINADOR DE BASQUETEBOL (CARGA HORARIA SEMANAL DE 12 HORAS REQUISITOS: SUPERIOR COMPLETO EM EDUCAÇÃO FISICA OU PROVISIONADO PELO CREF	04	R\$ 1.650,00	R\$ 6.600,00



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

Parágrafo Único: Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidade ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, inclusive quanto à habilitação e qualificação do contratado no certame licitatório, salvo quando e segundo a forma e as condições previstas na Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1. Prazo de implantação: Os serviços objeto da presente contratação serão implantados no prazo até 03 (dias) dias contados a partir do recebimento da Ordem de Serviços ou Requisição.

2.2. **Prazo de Vigência: O prazo de vigência do presente Contrato será a partir da sua assinatura, até 31/12/2023.**

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A Contratada deverá prestar os serviços de 11 (onze) horas semanais, conforme Termo de Referência.

3.2. A Contratada deverá executar os serviços conforme solicitação efetuada da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com este termo, e emissões de Nota de Empenho.

3.3 O início do serviço objeto da presente licitação ocorrerá até 03 (três) dias úteis, após a assinatura da ordem de serviço e do Contrato, mediante a emissão de requisição.

3.4 O empregado alocado pela contratada para trabalhar as horas não terá qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte/MT, sendo de inteira responsabilidade da contratada recrutá-lo em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade referente a forma de contratação, efetuar todos os pagamentos de valores oriundos do acordado com o fornecedor da mão de obra, bem como, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, inclusive em matéria trabalhista.

3.5 A Contratada receberá da Prefeitura de Terra Nova do Norte/MT, todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços, sendo que a mesma passa a ser responsável pela manutenção e conservação dos mesmos. Toda a manutenção e reposição de equipamentos será providenciada pela Contratante.

3.6 A forma de distribuição das horas contratadas, bem como a execução dos serviços será definida pelo Contratante.



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024

CLAUSULA QUARTA
DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A Contratante pagará à Contratada, o valor de R\$ 1.650,00 (um mil e seiscentos e cinquenta reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais), em até o 30 (trinta) dias contados da apresentação das Notas Fiscais.

4.2. O valor não sofrerá atualização financeira no período de vigência do Contrato.

4.3. Do valor das faturas apresentadas para pagamento, serão deduzidas, de pleno direito, pela Contratante:

a) Multas previstas neste Contrato;

b) As multas, indenizações ou despesas devidas por ato de autoridade competente, em decorrência do descumprimento pela Contratada de leis ou regulamentos aplicáveis a espécies.

4.4. Para pagamento das despesas deste Contrato a Prefeitura emitira empenho, sob o código orçamentário a seguir:

CÓD. RED.	ORGÃO	UNID. ORÇ	PROJ/ATV	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR
0526	04	007	2097	339036	1500	R\$ 6.600,00

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da Contratada, além da prestação dos serviços do objeto deste Contrato e daqueles descritos no Termo de Referência do Edital:

a) Prestar os serviços, conforme o solicitado pelo Contratante, obedecendo os prazos estabelecidos;

b) Conduzir os serviços de acordo com a legislação vigente;

c) Prover os serviços, ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

d) Prestar, sem quaisquer ônus para o Contratante, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados no objeto, sempre que a ela imputáveis;

e) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da prestação do objeto lícito;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

f) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação que deu origem à contratação;

g) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

**CLÁUSULA SEXTA
DA CESSÃO DO CONTRATO**

6.1. A Contratada não poderá ceder ou transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem a prévia e expressa concordância do Contratante.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O Presente Contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Contratante, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I, alínea “a” e II do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DAS PENALIDADES**

8.1 O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.2 Após o devido Processo Administrativo, a penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado.

8.3 Nos casos previstos na Lei 8.666/1993, a Contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

8.3.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da do Contrato;

8.3.2 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

8.3.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

8.3.4 Impedimento de licitar e contratar com o Município por período não superior a 5 (cinco) anos.

8.3.5 A aplicação da sanção prevista no item 8.3.4, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., principalmente sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

8.4 As sanções previstas nos itens 8.3.1., 8.3.2., 8.3.3., poderão ser aplicadas conjuntamente com o item 8.3.4., facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

8.5 Ocorrendo à inexecução de que trata o item 8.3., reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação.

8.6 A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL
--

9.1. Será rescindido o presente Contrato após garantida a ampla defesa e o contraditório, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da Contratada, se esta:

a) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer das obrigações deste Contrato, especificações, ou prazos;

b) Subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente o Contrato a terceiros, bem como na fusão, cisão ou incorporação com outrem, sem autorização do Município de Terra Nova do Norte/MT, sem prejuízo da multa prevista no item 8.5 “b”;

c) Executar trabalhos com imperícia técnica;

d) Falir, requerer concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;

e) Paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa;

f) Atrasar o cronograma, sem justa causa;

g) Demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;

h) Atrasar injustificadamente o início do serviço;



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

i) Descumprir o disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 9.854/99.

9.2. Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do Município, mediante termo próprio e medição rescisória, recebendo a Contratada o valor dos serviços já executados até o momento da rescisão.

9.3. Este Contrato poderá, igualmente, ser rescindido por via judicial, nos termos da legislação vigente.

9.4. Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o presente Contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.5. A Contratada reconhecerá os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos art. 77 a 80, no que couber, da Lei n.º 8.666/93.

9.6. Nos casos de rescisão do Contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas na Lei, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o artigo 79, § 2º, da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DO FISCAL DE CONTRATO**

10-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado abaixo:

Fiscal Titular: MARIA GIOVANA RODRIGUES KUHN, portador do RG nº 1160885-4 SSP/MT, e inscrito no CPF sob nº 875.345.411.15, matrícula funcional nº 3304.

Fiscal Suplente: LUCIMAR DA SILVA LISBOA SANTOS, portadora do RG nº 1552324-1 SSP/MT, e inscrita no CPF sob nº 005.737.841.08, matrícula funcional nº 2406.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DOS CASOS OMISSOS**

11.1. Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e com os Princípios Gerais de Direito.

11.2. A abstenção por parte do Contratante da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam, em razão deste Contrato ou de leis, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo, a seu exclusivo juízo, sem gerar precedendo invocável.

11.3. O Presente Contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito privado, obrigando as partes ao seu fiel cumprimento e, em especial, ao das normas da Lei



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2021/2024**

Federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente vínculo contratual, as partes, de comum acordo, elegem o foro desta Comarca de Terra Nova do Norte/MT, Estado do Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Terra Nova do Norte-MT, 18 de agosto de 2023.

**MUNICIPIO DE TERRA NOVA DO NORTE
PASCOAL ALBERTON- PREFEITO MUNICIPAL**

KAROLINE TALINE DOLINSKI WEBER

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: